



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.723 DE 15 DE ABRIL DE 2021

“REVOGA O DECRETO Nº 1.717/21 E O 1.718/21 QUE MANTINHA O MUNICÍPIO NAS MEDIDAS MAIS RESTRITIVAS DA FASE EMERGENCIAL; DISPÕE SOBRE A RETOMADA DA FASE VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SIDINEI APARECIDO RIBEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº 64.920/2020, nº 64.946/2020, nº 64.953/2020, nº 64.967/2020, nº 64.994, nº 65.044 e, especialmente, o Decreto nº 65.460/2021;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

CONSIDERANDO a reclassificação do Governo do Estado de São Paulo da região de Registro – DRS 12 na fase 1 – Vermelha, na sua 26ª atualização;

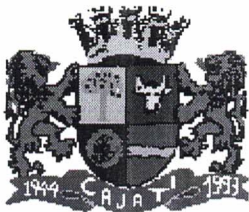
D E C R E T O

Art. 1º Ficam mantidas parcialmente as medidas restritivas previstas na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e alterações posteriores, devendo ser cumpridas no Município de Cajati.

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS AUTORIZADAS

Art. 2º Permanece autorizado e mantido o funcionamento presencial das atividades essenciais, assim consideradas:

- I – Supermercados, mercados, açougues, armazéns, casas de frutas e estabelecimentos destinados à comercialização de alimentos *in natura*, industrializados ou preparados na forma de prato feito ou marmitex;
- II – Farmácias e drogarias;
- III – Agências bancárias e casas lotéricas;
- IV – Consultórios médicos, odontológicos e os estabelecimentos destinados à realização de exames médicos;
- V – As clínicas veterinárias, as casas agropecuárias e de rações para animais;
- VI – As borracharias, oficinas mecânicas e hotéis;
- VII – Os estabelecimentos de materiais para construção para atendimento de urgência e emergência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.723 DE 15 DE ABRIL DE 2021

- VIII – transportadoras, postos de combustíveis e derivados;
- IX – serviços de segurança privada;
- X – bancas de jornais e meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por radiodifusão sonora;
- XI – atividades religiosas;
- XII – transportes coletivos;
- XIII – serviços funerários;
- XIV – assistência técnica de produtos eletroeletrônicos; e,
- XV – indústria;
- XVI- Academias (em conformidade com o Decreto Federal nº 10.282/2020);
- XVII- escritório de advocacia.

Art. 3º O funcionamento presencial dos estabelecimentos elencados no artigo 2º deste Decreto fica condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações:

- I – todos os funcionários do estabelecimento comercial ou do prestador de serviços deverão estar equipados com máscara que cubra o nariz e a boca;
- II – o estabelecimento deverá fixar na fachada ou em local visível que o atendimento ocorrerá somente com o uso de máscara em razão do decreto municipal;
- III – exigir do cliente o uso de máscara que cubra o nariz e a boca;
- IV – promover a higienização das mãos de todos os clientes com álcool gel 70% no momento do ingresso no estabelecimento comercial;
- V – promover, na frente do cliente, a higienização com álcool de todo e qualquer mobiliário (mesa, cadeiras, balcão e outros) em que possa haver o contato com o consumidor;
- VI – Estabelecer distanciamento mínimo de 1,5 metros nas filas, entre mesas e cadeiras, locais de trabalho de funcionários e fiscalizar o cumprimento do distanciamento entre os clientes;
- VII – capacidade de atendimento do espaço do estabelecimento limitada;
- VIII – o horário de funcionamento de cada estabelecimento fica limitado ao disposto no Decreto nº 1.220/2015 e suas alterações, observadas as disposições do Capítulo V – Do Toque de Recolher.

CAPÍTULO II DOS RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES

Art. 4º Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares estão autorizados a funcionar, sendo vedado qualquer tipo de consumo local e condicionados ao atendimento exclusivamente por meio de atividades *on-line*, *delivery*, *drive-thru* e *take away*.

Parágrafo único: As atividades de *delivery* ficam limitadas aos horários de funcionamento do estabelecimento previstos no Decreto nº 1.220/2015.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS

Art. 5º Nos termos do Plano São Paulo, as atividades não essenciais, assim consideradas abaixo, não estão autorizadas a funcionar presencialmente:

- I- estabelecimentos comerciais;
- II- prestadores de serviços;
- III- restaurantes, bares e similares;
- IV- salões de beleza e barbearias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.723 DE 15 DE ABRIL DE 2021

V- academias;

IV- eventos, convenções e atividades culturais.

Parágrafo único. As atividades não essenciais elencadas acima poderão funcionar exclusivamente por meio de atividades *on-line*, *delivery* e/ou *drive-thru*.

CAPÍTULO IV DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 6º Mesmo enquanto durar a classificação do Município de Cajati na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo, as redes estadual e privada e estabelecimentos de ensino não regulado poderão funcionar de forma presencial, com a autorização dos responsáveis, desde que obedecidos os protocolos sanitários pertinentes, a fim de frear a disseminação da pandemia.

Parágrafo único. A rede de ensino estadual e privada retornará suas atividades com ocupação de 35% (trinta e cinco por cento) a partir do dia 19/04/2021. As atividades educacionais em creches e escolas da rede pública do município de Cajati, desenvolvidas por meio do uso de tecnologia de comunicação no Sistema de Ensino Remoto, permanecerão até o dia 02 de maio de 2021. Após, retornarão de modo presencial com até 35% (trinta e cinco por cento) de ocupação.

CAPÍTULO V DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 7º O toque de recolher para todas as atividades essenciais dispostas no artigo 2º deste Decreto, no âmbito do Município de Cajati, será das 20h às 05h, podendo ser prorrogado conforme a situação epidemiológica do Município.

§ 1º Considera-se toque de recolher a vedação à circulação de pessoas durante o período do *caput*.

§ 2º Poderão funcionar além do toque de recolher do *caput*, tendo em vista o caráter de excepcionalidade e continuidade, somente os estabelecimentos considerados essenciais de farmácia e drogarias; borracharias, oficinas mecânicas e hotéis; transportadoras, postos de combustíveis e derivados; serviços de segurança privada; transportes coletivos; serviços funerários; e, indústria, limitados aos horários de funcionamento do Decreto nº 1.220/2015.

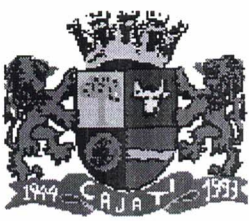
§ 3º Não haverá punição para trabalhadores que estejam indo ou voltando do trabalho no horário do toque de recolher de circulação.

§ 4º Ao cidadão que estiver circulando no município após às 20 horas, e não se enquadrar na exceção do parágrafo anterior, será aplicada multa de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) por pessoa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Toda e qualquer atividade que gere aglomeração, inclusive em eventos particulares, está proibida.

Art. 9º As praças e espaços públicos do Município de Cajati estarão interditados e seu uso proibido enquanto durar a classificação na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.723 DE 15 DE ABRIL DE 2021

Parágrafo único. Ao cidadão que permanecer nas praças e espaços públicos do Município será aplicada multa de até 1.000,00 (um mil reais) por pessoa.

Art. 10 Será permitida na realização de feiras livres, apenas a comercialização presencial de gêneros alimentícios (carnes, peixes, hortifrúti, entre outros), sendo vedado o consumo no local.

Art. 11 As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

Art. 12 O descumprimento das disposições e dos protocolos instituídos por este Decreto constituirá infração sanitária e sujeitará o infrator a medidas legais, bem como a imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração.

Art. 13 Ficam autorizados os órgãos de vigilância sanitária do Município de Cajati a promoverem a notificação dos infratores deste Decreto, devendo ser lavrada a respectiva notificação administrativa e multa

Parágrafo único. Em caso de reincidência no descumprimento poderá a autoridade sanitária instaurar procedimento de cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, bem como comunicar o Ministério Público do Estado de São Paulo para instauração da apuração dos crimes previstos nos arts. 267 (Epidemia) e 268 (Infração de medida sanitária preventiva do Código Penal Brasileiro).

Art. 14 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos e epidemiológicos do município indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.

Art. 15 Denúncias poderão ser enviadas, preferencialmente com a juntada de imagens que comprovem as alegações, aos endereços eletrônicos vigilanciacaajati@hotmail.com ou por aplicativo de mensagens instantâneas *WhatsApp* para o número (13) 99701-3808.

Art. 16 O disposto deste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SIDINEI APARECIDO RIBEIRO
Prefeito do Município de Cajati

JULIANA GARCIA RUIZ
Diretora do Departamento Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.723 DE 15 DE ABRIL DE 2021

MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora do Departamento de Administração

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), 15 de abril de 2021.

HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO
Chefe da Divisão Apoio Administrativo